RESOLUÇÃO Nº 9 /73

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, APRECIANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 2 658/73,

R E S O L V E:

Art. 1º- O Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, a que se refere o Art. 1º da Lei nº 5 842, de 6 de dezembro de 1972, será realizado no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES, através do seu Departamento de Direito Público.

Art. 2º- O Estágio será desenvolvido a partir dos dois(2) últimos anos letivos do atual regime seriado, sem prejuízo do currículo mínimo fixado para o Curso de Direito sob tal sistema (Portaria nº 159/65-C.F.E.), abrangendo,pelo menos,trezentas(300) horas de atividades.

Parágrafo único- À medida que se fôr implantando o regime de Créditos no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, o Estágio será desenvolvido a partir dos quatro-(4) últimos períodos letivos do Curso de Direito, desde que cumpridos os pré-requisitos exigidos, sem prejuízo do mínimo de duas mil e setecentas (2.700) horas, fixado pelo Parecer nº 162-72 do Conselho Federal de Educação para as demais atividades curriculares, e abrangerá, pelo menos, trezentas(300) horas adicionais de atividades.

Art. 3º- A matrícula para realização do Estágio será efetuada na Secretaria do Departamento de Direito Público e deverá ser requerida pelos alunos, desde que estes satisfaçam as condições previstas no artigo anterior.

Parágrafo único- Para efeito das presentes NORMAS

são considerados matriculados no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária os alunos das atuais 4a e 5a - séries do Curso de Direito que estejam desenvolvendo tais atividades, no corrente ano letivo de 1973, no Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, sob supervisão do Departamento de Direito Público.

Art. 4º- A partir do ano letivo de 1975, a matrícula para realização do Estágio será processada na Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 5º- O Estágio será coordenado por três(3) ou mais professores em exercício no Departamento de Direito - Público, militantes na advocacia, indicados pelo Chefe do Departamento e designados pelo Diretor do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Parágrafo único- Aos professores encarregados da coordenação, incumbirá a redação de relatórios trimestrais - sobre os trabalhos executados pelos estagiários, com a indicação do aproveitamento respectivo, remetendo-os ao Chefe do Departamento para as anotações e registros pertinentes.

Art. 6º- A frequência às aulas e demais atividades do Estágio será obrigatória, não podendo prestar exames finais o estagiário que não atingir o mínimo de 75% das aulas e atividades realizadas.

Parágrafo único- Para efeito de apuração da frequência e verificação da aprendizagem, a Secretaria do Departamento de Direito Público fornecerá aos coordenadores do Estágio cadernetas especiais, de modo a permitir o registro do comparecimento às aulas práticas e demais atividades programadas, bem como do aproveitamento obtido nos trabalhos realizados pelos estagiários.

Art. 7º- O programa mínimo do Estágio compreenderá os seguintes assuntos:

a) Prática Profissional, ministrada obrigatoriamente em dois(2) anos ou quatro(4) períodos letivos;

b) Organização Judiciária e Estatuto do Ministério Público, ministrados durante um(1) período letivo, pelo - menos;

c) Estatuto do Advogado e Código de Ética, ministrados durante um(1) período letivo, no mínimo.

Parágrafo único- O programa de Prática Profissional abrangerá as seguintes matérias, obrigatórias para todos os estagiários:

a) prática de Processo Civil, Penal e Trabalhista;

b) prática de redação de contratos específicos e de atos da vida das sociedades.

Art. 8º- Os programas de todas as disciplinas versarão matérias essencialmente práticas, não abrangidas pelo currículo mínimo, de modo a propiciarem aos estagiários um adequado conhecimento do exercício profissional,de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.

§ 1º- As matérias dos programas serão desenvolvidas através de aulas práticas, assim como de trabalhos programados pelos coordenadores, realizados, estes, do seguinte modo:

a) redação de peças processuais atinentes aos casos de maior incidência na prática judiciária:

b) redação de contratos mais frequentes na vida civil:

c) atos simulados;

d) visitas programadas ao Forum, ao Tribunal e suas Turmas, e à Justiça Federal, das quais os alunos apresentarão relatório circunstanciado e contendo apreciação crítica:

e) exame de processos findos;

f) pesquisas de jurisprudência:

g) participação nos progrmas "CRUTAC"(Centros Rurais Universitários de Treinamento e Ação Comunitária) e "Campus Avançado" da Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 2º- Para os programas de Prática Profissional,Or

Organização Judiciária e Estatuto do Ministério Público, e Estatuto do Advogado e Código de Ética, fica estabelecido o mínimo de 240 horas de atividades, destinando-se as horas restantes às demais atividades relacionadas no parágrafo anterior, diretamente supervisionadas, em qualquer caso, pelos coordenadores do Estágio.

§ 3º- Para o efeito de verificação da carga horária atribuível aos coordenadores do Estágio, será computado o tempo destinado à assistência aos estagiários, na execução de tarefas inerentes ao Estágio.

§ 4º- Os coordenadores do Estágio elaborarão os seus programas, submetendo-os à aprovação do Departamento de Direito Público.

Art. 9º- A verificação da aprendizagem será feita pelos coordenadores do Estágio e deverá constar de item próprio do relatório trimestral a ser encaminhado ao Chefe do Departamento de Direito Público, com a indicação do aproveitamento dos estagiários.

Parágrafo único- Para efeito de aferição do aproveitamento, os estagiários serão submetidos, ao término de cada período letivo, a exame final que constará de prova escrita abrangendo perguntas objetivas e a elaboração de um trabalho prático calcado nas atividades previstas nos programas aprovados para o Estágio.

Art.10- Será considerado habilitado a cursar o período imediatamente seguinte do Estágio, o estagiário que alcançar, no exame final a que se refere o artigo anterior, média igual ou superior a cinco(5).

Parágrafo único- O estagiário que não obtiver aprovação terá o seu Estágio prolongado por tantos períodos quantos forem necessários, até o máximo de tempo fixado pelo Conselho Federal de Educação para integralização do Curso de Direito.

Art. 11- A comprovação do resultado final do Estágio será efetuada perante o Departamento de Direito Público, com a presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Espírito Santo, e consistirá de

de prova escrita elaborada pelos coordenadores do Estágio, nos mesmos moldes estabelecidos no artigo 8º destas Normas, inclusive para efeito de aferição e atribuição de notas.

Parágrafo único- Ao estagiário que obtiver, na comprovação do resultado final, média igual ou superior a cinco - (5), será concedido Certificado de aprovação, assinado pelo Diretor e pelo Chefe do Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES.

Art. 12- O Chefe do Departamento de Direito Público, após a apresentação dos relatórios trimestrais, convocará - os coordenadores para a apreciação, se necessário, de temas pertinentes ao Estágio ou ao aproveitamento dos estagiários.

Art. 13- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, mediante proposta do Departamento de Direito Público.

Art. 14- Estas Normas entrarão em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 1973

MAXIMO BORGO FILHO
PRESIDENTE

Pub. no B.O. dia 31/12/73. (nº 30)